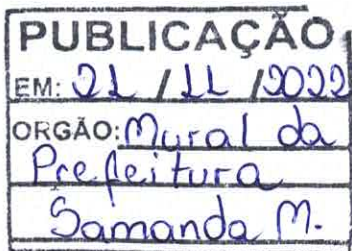




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.963/2022



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE OLHOS D'ÁGUA DO OESTE C.D.C.O.D.O E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art.1º. Por esta Lei fica o Município de João Pinheiro-MG autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Olhos D'água do Oeste C.D.C.O.D.O, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº: 20.216.016/0001-43, para o repasse financeiro de R\$15.000,00 (quinze mil reais), para execução do projeto "Reciclando Sonhos".

Parágrafo único. O valor da contribuição financeira, mencionado no caput deste artigo, será repassado à entidade até o dia 31 de dezembro de 2022 e deverá ser utilizado especificamente para manutenção de despesas referentes às ações de final de ano voltadas para o enfeite natalino da Praça Coronel Hermógenes.

Art.2º. O Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Olhos D'água do Oeste C.D.C.O.D.O deverá apresentar prestação de contas relativo aos gastos efetuados ao Setor de Controladoria deste Município, no prazo de até 30 dias após o repasse da contribuição.

Art. 3º. Não será responsabilidade do Município de João Pinheiro/MG, o pagamento de passivos trabalhistas dos funcionários que vierem a ser contratados pelo referido conselho.

Art.4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2022 para fazer face às despesas oriundas da presente Lei.

Art.5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 16 de novembro de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal